



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

02

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3068

PROJETO DE LEI Nº 02/2003

A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 20 (vinte) para 25 (vinte e cinco) o número do emprego permanente mensalista de **Vigia**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 19 de Fevereiro de 2003.

Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 02/2003 -

D
02/2003

A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 20 (vinte) para 25 (vinte e cinco) o número do emprego permanente mensalista de **Vigia**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 10 de janeiro de 2003

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04

"J U S T I F I C A T I V A "

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação da Egrégia Edilidade, visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de **Vigia**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, com alterações posteriores.

Motivou o encaminhamento da propositura, a premente necessidade de contratar servidores municipais para o desempenho da referida função, porém não existe vagas para o referido emprego.

Tendo em vista que às funções de Vigia estão afetas o exercício de vigilância dos próprios municipais, percorrendo e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades, ressaltamos que atualmente a municipalidade possui aproximadamente 70 unidades onde são desenvolvidas as mais diversas modalidades administrativas, e que o último aumento de empregos de Vigia ocorreu em 11 de fevereiro de 1988, através da Lei nº 1.845/88, cópia anexa, é que contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis.

Na oportunidade informamos que existe concurso público em vigência, cujo prazo de validade expirará em 26 de janeiro p. vindouro e com candidatos na expectativa de chamamento.

Assim, dada a relevância que reveste a matéria, encareceremos que para a mesma seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 10 de janeiro de 2003.

JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 1.845/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam criados, a partir de 1º de fevereiro de 1.988, cinco (05) empregos permanentes mensalistas de Auxiliar de Odontologia, Ref. 17 a 24, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passando a constar no Anexo II da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações-posteriores.

Artigo 2º)- Fica, a partir de 1º de fevereiro de 1.988, aumentado no Anexo II da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, o número de empregos permanentes mensalistas de:

- I- Ajudante de Serviços Diversos: de 20 para 24.
- II- Motorista I: de 17 para 23.
- III- Vigia: de 15 para 20.
- IV- Cirurgião-Dentista: de 06 para 12.

Artigo 3º)- Fica, a partir de 1º de fevereiro de 1.988, aumentado de 17 para 20, o número de empregos permanentes horistas de Médico, constante no Anexo III da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 4º)- Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 1.988, aumento de 15% (quinze por cento) calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos - constantes dos Anexos III, IV e V da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores, dos Anexos I e II da lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores, e do Anexo VIII da lei nº 1.789/87, de 02 de julho de 1.987, com alterações posteriores, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativo ou inativo, e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 5º)- Fica também concedido, a partir de 1º de março de 1.988, aumento de 15% (quinze por cento) aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativo ou inativo, e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tomando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

-se por base de cálculo, o valor das referências iniciais das escalas de vencimentos constantes dos Anexos III, IV e V da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores, dos Anexos I e II da lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1986, com alterações posteriores, e do Anexo VIII da lei nº 1.789/87, de 02 de julho de 1.987, com alterações posteriores, vigentes no mês de fevereiro de 1.988.

Artigo 6º - Fica majorado nas mesmas proporções dos Artigos 4º e 5º da presente lei, o valor das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 7º - Fica fixado em 01 (hum) Piso Nacional de Salários (PNS), o valor dos vencimentos dos empregos de Mensageiro, constante do Anexo VIII da lei nº 1.789/87, de 02 de julho de 1.987, com alterações posteriores.

Parágrafo Único - Os vencimentos de que trata este Artigo, serão reajustados automaticamente, de acordo com o Piso Nacional de Salários (PNS), estabelecido pelo Governo Federal.

Artigo 8º - Fica, consequentemente, a partir de 1º de fevereiro de 1.988, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos I, II, III, IV e V da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores; os Anexos I e II da lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores; e, o Anexo VIII da lei nº 1.789/87, de 02 de julho de 1.987, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 10) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 1.988.

Publicada na Portaria.
Data supra.

- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Diretor do Departamento de Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.embras.com/cmpirassununga/

07/01/2003

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 02/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Vigia, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Salas das Comissões, 10/JANEIRO/2003.

Presidente
Valdir Rosa

Relator
Antônio Tadeu Marchetti

Membro
José Roberto Malachias Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.embras.com/cmpirassununga/

08

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando Projeto de Lei nº 02/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Vigia, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Salas das Comissões, 10/JANEIRO/2003.

[Handwritten signatures of three commissioners over a diagonal line]

Presidente
Alessandro Pedro Marangozzi

Membro
Cristina Aparecida Batista

Membro
Edson Sidinei Vick



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03

- LEI Nº 3.162, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003 -

A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 20 (vinte) para 25 (vinte e cinco) o número do emprego permanente mensalista de Vigia, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2003.

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.